

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0420456-39.2016.8.19.0001

Recuperação Judicial da Arkhe Engenharia Ltda

FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada administradora judicial por decisão de V. Exa., vem, em atendimento ao Art.22, inciso II, letra "c" da Lei e Falências e Recuperação de Empresas – LFR, apresentar o RELATÓRIO PERIÓDICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL RELATIVO AS ATIVIDADES DA DEVEDORA , nos seguintes termos:

DA SITUAÇÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao período de 01 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2017, com os documentos que seguem, em anexo, para análise dos Órgãos da Recuperação e dos credores, valendo esclarecer que esta **ADMINISTRADORA** não deixou de diligenciar junto a **RECUPERANDA**, recebendo prontamente da mesma total colaboração no fornecimento das informações e documentos necessários para elaboração do presente Relatório.

Como de praxe, seguindo as determinações da diretoria da Devedora, esta ADMINISTRADORA recebeu do setor financeiro o fluxo de caixa do mês de setembro de 2017 e o relatório das atividades comerciais empreendidas do mesmo período, confirmando a inexistência de Despesas Correntes pendentes.

Vem se revelando acertada a reestruturação implementada pela Devedora, considerando que a mesma resultou na redução de suas necessidades

de caixa, sem, contudo, deixar de manter as condições competitivas e operacionais que lhe tem proporcionado um fluxo financeiro para o enfrentamento dos dispêndios necessários ao seu funcionamento e ao cumprimento do Plano de Recuperação.

A Devedora ainda que venha sofrendo com a desorganização orçamentária dos entes federativos, ela mantém sua participação no Consórcio que integra, como noticiado anteriormente, lhe garantindo um faturamento previsto, até março/2018, de +/- R\$ 28.000.000,00(vinte e oito milhões de reais).

Permanece a percepção por esta **ADMINISTRADORA** que tal fluxo será um alicerce que lhe permitirá atuar comercialmente na busca de novos contratos nos próximos meses.

Neste mês de setembro a **ARKHE** realizou faturamento de sua participação no Consórcio no valor de R\$411.276,54(quatrocentos e onze mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

A posição credora da Recuperanda, anunciada preteritamente, continua mantida em relação à Fundação Parques e Jardins, da Prados Verdes e das Obras de Acari, por serviços já executados e faturados, no valor atualizado de R\$ 17.830.573,14, valendo ressaltar que além dos resultados dos anos de 2014 e 2015, o inadimplemento desta contratante foi causa, que conspirou de forma relevante para a crise que fez a ARKHE procurar na Recuperação a solução para manter-se em funcionamento.

Estão mantidas as negociações com a Fundação objetivando firmar um acordo em torno de R\$ 14.000.000,00(quatorze milhões), que caso se concretize permitirá a Devedora cumprir com folga as obrigações sujeitas a recuperação, na ordem de R\$ 8.766.609,21 (oito milhões setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e nove reais e vinte um centavos), nos termos do plano a ser votado na AGC.

1. Da forma do Relatório

Cumprindo com suas obrigações de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, continuará mantendo permanente acompanhamento das atividades da Empresa Devedora, analisando os setores de Pessoal-RH da empresa, técnico-Serviço, o administrativo e o econômico-financeiro, voltado a garantir à manutenção da prestação dos serviços contratados e ao atendimento do Plano de Recuperação já apresentado.

2. Do Setor de Pessoal

Esta **ADMINISTRADORA**, dentro do protocolo firmado para atendimento das diretrizes estabelecidas e para atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – permanece fiscalizando continuamente o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

Neste mês de setembro/17, a **ARKHE** mantém um quadro de com 33 colaboradores, sendo 10 na obra de Queimados e os demais na sede da empresa.

Como se verifica pelo fluxo de caixa apresentado, as despesas com pessoal, que incluem do conjunto de rubricas de Custos/Obras, os Benefícios à mão-de-obra, FGTS, Salários, Rescisão Trabalhista e do conjunto de rubricas de Despesas de Pessoal, Salários, FGTS, Refeições a Empregados, Assistência Médica, e Vale Transporte, alcançaram o total de R\$ 154.586,93(cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos)

Tal dispêndio demonstra que a devedora está em pleno funcionamento, sem prejudicar o andamento dos serviços já contratados, apenas se adequando à nova realidade da demanda por serviços, mantendo os colaboradores que detém o conhecimento técnico para execução dos contratos, os indispensáveis nas áreas de RH e Administrativa, e os membros da gerência e da diretoria.

Fica confirmada a percepção desta **ADMINISTRADORA** que a reestruturação empreendida pela Devedora deu-lhe as condições para o atendimento da demanda atual, confirmando sua competitividade e a capacidade de produzir faturamento, o que contribuiu para o aumento de sua participação no consórcio Engetécnica - Arkhe, melhorando sua situação de caixa, pelo faturamento entrante.

3. Das Despesas Correntes em aberto

Com a parcela recebida de sua participação no mencionado Consórcio, no valor de R\$411.276,54(quatrocentos e onze mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) no mês de setembro/17, a **ARKHE** conseguiu honrar as despesas correntes, porque as despesas foram menores, ou seja, no valor de R\$ 308.140,94(trezentos e oito mil cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

Lembrando, finalmente, que o financiamento das atividades da Devedora tem sido realizado, não com endividamento, mas pelo recebimento das faturas das obras já realizadas em de outras em execução.

4. Da execução dos serviços de engenharia.

Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora de serviços - verificou-se o setor de execução de obras de Engenharia da empresa Devedora.

Na análise realizada, durante o mês anterior esta **ADMINISTRADORA**, constatou que a **ARKHE** encontra-se em funcionamento, com sua equipe e os terceirizados executando as obras sob contrato, e se empenhando na preservação de suas atividades.

Ainda que a empresa continue empenhada na busca incessante de novos negócios, neste mês/17 ela não participou de propostas para licitações.

O trabalho comercial da Devedora continua intenso, foi o que esta administradora extraiu das reuniões com a diretoria da empresa e com seus advogados.

5. Do Setor Administrativo-Financeiro

A Empresa **RECUPERANDA** permanece no controle da administração com suas decisões de comando, bem como realiza a sua contabilidade, tendo-se assim conhecimento do destino dos valores recebidos pelos serviços que presta e/ou venha prestar.

Em relação ao setor administrativo, constata-se o permanente interesse dos administradores da **ARKHE** em manter os serviços de execução de engenharia, voltada que está em viabilizar o Plano de Recuperação já apresentado, que busca dar continuidade as atividades da empresa, mediante a quitação das dívidas com base no faturamento mensal e no recebimento de seus créditos pendentes.

6. Dos Tributos e Contribuições

A **RECUPERANDA**, em confirmação ao informado nos relatórios anteriores, consolidou seu passivo tributário, na ordem de R\$ 2.840.000,00, e fez seu equacionamento ao firmar parcelamento junto aos credores tributários, e que vem sendo pago rigorosamente dentro dos prazos contratados, como se observa no fluxo de caixa aqui juntado.

Considerando seu regime de apuração, o do Lucro Presumido, no mês de setembro/17, por ter tido faturamento tributável, houve, como consta do relatório da **ARKHE**, recolhimento por incidência dos impostos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

A **ARKHE** realizou recolhimentos referentes aos parcelamentos fiscais e previdenciários, conforme quadro inserto no Relatório de Agosto/17, no valor total de R\$ 40.170,51 (quarenta mil cento e setenta reais e cinquenta

um centavos), que dizem respeito aos tributos INSS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRPJ/CSLL (2013).

8 – Da Verificação dos Créditos.

A relação de credores do §2º, do Artigo 7º, da LRF, constou do edital publicado, incluindo a divergência apresentada pelo Banco Itaú S/A.

Conclui esta **ADMINISTRADORA** que **ARKHE** vem empenhando todos os esforços para garantir a sustentabilidade e perenidade da companhia, através de um fluxo de caixa que atenda as necessidades no cumprimento do PRG e de seu próprio funcionamento.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. que receba o presente relatório de atividades da Devedora, elaborado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, para os devidos fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2017.

Cesar Augusto de L. B. Guimarães
OAB/RJ 105578

Luis Augusto Ferreira Guimarães
OAB/RJ 142.136

Rol de Documentos em Anexo.

Anexo I – Relatório de atividades de setembro/17

Anexo II – Fluxo de Caixa período 01/09/17 a 30/09/17

Anexo III - Despesas Correntes de jan/17 até 30/09/17.